

TERMO Nº 48/2018

TERMO DE CONTRATO DE COPATROCÍNIO que entre si fazem de um lado a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, e do outro lado o GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO PRÁ COMER TEM QUE CHUPAR na forma abaixo:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2018, por este instrumento a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. JOSÉ GUILHERME DO VALE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 157.363, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.140.247-86, e pelo seu Diretor de Finanças, o Sr. LUIZ FERNANDES BRAGA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 81.063.986-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.255.797-04, na forma estatutária, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante designada simplesmente COPATROCINADORA e do outro lado o GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO PRÁ COMER TEM QUE CHUPAR, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.791.545/0001-33 com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1.340 - Largo da Batalha - Niterói/RJ - CEP: 24.310-005, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE BONIFÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 10411063-0, expedida pelo DICRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.812.897-63, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Castorina Francisco da Cruz, nº 22, Casa 07, Pendotiba – Niterói/RJ – CEP: 24.320-310 e por sua **Tesoureira,** a Sra. **DÉBORA CORDEIRO** MARMELO, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 09.053.328-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.712.527-36 residente e domiciliada na Travessa João Fonseca, nº 01, Largo da Batalha - Niterói/RJ - CEP: 24.310-460, de agora em diante denominados apenas de COPATROCINADO, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO DE COPATROCÍNIO, de acordo com a Chamada Pública do Carnaval de 2018, publicada em 18 de novembro de 2017, que obedece ao despacho do Ilmo. Diretor Presidente, exarado do processo administrativo nº 500000601/2017, subordinando-se ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e por toda a legislação pertinente atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização do desfile do Bloco Carnavalesco "Pra Comer Tem Que Chupar", que ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2018, na Estrada Caetano Monteiro, no Largo da Batalha; CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DE VERBA: A COPATROCINADORA repassará ao COPATROCINADO à verba no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor este a ser distribuído conforme Plano de Trabalho (anexo I). Os recursos financeiros destinados à realização do evento serão aplicados exclusivamente neste, sendo que enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados no mercado, na forma do previsto no art. 116, parágrafos 4° e 5° da Lei n° 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente instrumento iniciará no dia 31 de janeiro de 2018 e com término em 14 de fevereiro de 2018; CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES: O COPATROCINADO se responsabiliza neste ato, a arcar com todos os ônus, ou obrigações decorrentes da Legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a seus empregados dirigentes, prepostos e terceiros, e ainda: I - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a COPATROCINADORA ou a terceiros por seus empregados ou serviços; II - indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior; III - indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a vigência desse instrumento sob a sua responsabilidade; IV providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para a COPATROCINADORA, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias para realização do evento, incluindo o ECAD; V - As instituições são obrigadas a liberar junto aos órgãos competentes a realização do evento, sendo necessária a apresentação mesma na NELTUR uma semana antes para confirmação do apoio; VI - As

M

D.

He.



manifestações dos Blocos de Carnaval de Rua devem percorrer seu itinerário e horário preestabelecido do seu desfile, incluindo o tempo de concentração e dispersão, conforme programação previamente autorizada pela Comissão de Carnaval e pela Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR e Niterói Transporte e Transito – NITTRANS; VII – Autorizar a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação, quando solicitada através da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR; VIII - Não serão permitidas a propaganda político-partidária, e nem a exaltação de partidos políticos durante as apresentações, estampada nas camisas ou em qualquer parte do bloco, trocadilhos de cunho pejorativo vinculando nomes de agentes ou entidades públicas, letras que tratem de campanhas sindicais, eleitorais e partidárias, apologia a qualquer tipo de drogas, e palavras de baixo calão, e discriminar atos ou objetos de cunho religioso; IX - Efetuar a prestação de contas do valor recebido, nos moldes da Deliberação nº 200 do T.C. E, art. 22, parágrafo único e 24 incisos e seus parágrafos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data do pagamento (Anexo II); X - Divulgar a Prefeitura de Niterói através da NELTUR, fazendo constar a logomarca oficial da Prefeitura de Niterói e da NELTUR em quaisquer projetos associados ao evento; CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará ao COPATROCINADO as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo; CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: A COPATROCINADORA poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao COPATROCINADO qualquer indenização, sem embargos da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular; CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DO TERMO DE COPATROCINIO: Constituirá encargo exclusivo do COPATROCINADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto; CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: O código de despesa do presente termo de contrato de copatrocínio é nº 10.52.392.0138.4112, através do Programa de Trabalho nº 3.3.3.5.0.43.00.00.00, pela Fonte 100, Empenho nº 000090; CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente TERMO. E, tendo o COPATROCINADO exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Niterói, 31 de janeiro de 2018.

COPATROCINADORA:

JOSÉ GUILHERME DO VALE AZEVEDO

Diretor Presidente

LUIZ FERNANDES BRAGA

Diretor de Finanças

COPATROCINADO:

ARLOS HENRIQUE BONTFÁCIO DOS SANTOS

Presidente

DÉBORA CORDEIRO MARMELO

Tesoureira

TESTEMUNHAS:

1ª- Lông M R Crus RG: 03910562

CPF: 674029944 70

2ª - G/ftes C Carro

CPF: 79697943780

2



ANEXO I PLANO DE TRABALHO GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO PRÁ COMER TEM QUE CHUPAR

I – Identificação do objeto a ser executado:

Organização e realização do evento;

II – Metas a serem atingidas:

- Oportunizar as comunidades de Niterói, o acesso ao Carnaval, bem como otimizar o lazer aos moradores do Município de Niterói e Turistas promovendo atividades recreativas e carnavalescas.

Início do Contrato	Término do Contrato	Valor Total
31 /01/2018	14/02/2018	R\$ 7.000,00

A verba no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), será repassada em parcela única a ser paga no ato da assinatura do Termo de Copatrocínio nº 48/2018, firmado com a Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR S/A, no processo **500000601/2017**.

Evento	Etapas da Execução		
	Início do Contrato	Término do Contrato	Valor
Confecções de camisas, ferreiro, carnavalesco, mestre de bateria, intérpretes, músicos e insumos.	31/01/2018	14/01/2018	R\$ 7.000,00
			Total: R\$ 7.000,00

A

IB to



ANEXO II ORIENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente instrumento tem por objetivo difundir os procedimentos e documentações necessárias, visando à correta Prestação de Contas pertinentes aos recursos repassados pela Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR através de Copatrocínio, termos de apoio e demais congêneres.

- 1 Obrigatoriamente, a Prestação de Contas deverá ser apresentada ao setor de Controle Interno na Diretoria Financeira da NELTUR Estrada Leopoldo Fróes 773, São Francisco, Niterói, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, após o repasse da verba conforme constar em contrato.
- **2** Todos os documentos pertinentes à prestação de contas deverão ser originais ou autenticados, estar nominais ao contratado, legível e sem rasuras.
- **3** Não serão aceitos notas fiscais e recibos sem a descrição das despesas, isto é, não poderá conter no campo da descrição apenas a palavra "despesas".
- **3.1.** Para pagamentos a pessoa Jurídica será aceito somente nota fiscal eletrônica, caso o município não emita será necessário uma cópia do decreto municipal e/ou declaração assinada pelo gestor do Tesouro Municipal.
- **3.1.2** Para pagamentos à Pessoa Física será aceito apenas recibo de RPA (encontrado em papelarias), devendo constar o número do RG, CPF e PIS ou Inscrição no INSS do favorecido, bem como os valores pagos e as retenções obrigatórias, deverá ser anexado a GEFIP completa (onde consta o nome do prestador de serviços) juntamente com o protocolo de envio da mesma ou comprovante de recolhimento.
- **3.2** Não serão aceitas notas fiscais e recibos com data anterior ao recebimento do numerário e posterior a 20 (vinte) dias corridos após a execução e conclusão do projeto.
- **3.3** Não será admitido em hipótese alguma, documentos comprobatórios da aplicação dos recursos em aquisição de material permanente, manutenção e conservação de espaços do contratado, pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar e quaisquer outros incidentes à consecução das atividades do contratado.
- **3.4** Junto à documentação apresentada com a prestação de contas, deverão obrigatoriamente constar todos os comprovantes de recolhimentos dos encargos federais, estaduais e municipais, aplicáveis às atividades realizadas pelo contratado constantes do objeto do termo de apoio e/ou congêneres e demais que decorram do respectivo instrumento jurídico firmado entre as partes.
- **4** Em caso de aplicação de recursos superior ao valor repassado pela NELTUR, não será devido ao contratado qualquer tipo de reembolso, restituição, indenização, etc.
- **5** Havendo saldo remanescente do repasse dos recursos ou de aplicações financeiras, este deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do projeto, ou conforme previsto no respectivo instrumento jurídico, diretamente na Diretoria Financeira da NELTUR.
- **6** Caso o projeto não venha a ser concretizado pelo contratado, o representante legal e seu tesoureiro deverão formalizar e protocolizar justificativa plausível, que se comprove a ausência de culpa do contratado nos casos de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, no prazo

1

RD

h

do



máximo de 02 (dois) dias da data específica da ocorrência do fato impeditivo, o mesmo deve restituir integralmente o valor do apoio repassado pela NELTUR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 7 Após a entrega da prestação de contas, a NELTUR, através do Controle Interno, procederá à análise dos documentos apresentados, emitindo o respectivo parecer no prazo de 30 (trinta) dias, após a protocolização pelo contratado, devendo este retornar para tomar ciência.
- **8-** O proponente é responsável pela idoneidade dos documentos fiscais anexados à prestação de contas.

Maiores informações poderão ser obtidas no Controle Interno da Diretoria Financeira da NELTUR, pelo telefone: 3611-3800 ramal 3822.

Hell.

de